

CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos

CNPJ/INF nº 033773 193/0001 036 - NIRE nº 35.300.048.014

Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 27 de Janeiro de 2022

Data, Hora e Local: Ao vigésimo sétimo dia do mês de Janeiro de doze mil e vinte dois, às 15:00hs, na sede social da companhia, CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, localizada na Capital do Estado de São Paulo à Rua Canadá, 387 - Jardim Amália, Quorum; Conforme consignado no livro "Presença de Acionistas", compareceram os Acionistas da companhia representando 100% do capital social. **Edital de Convocação:** Verificou-se, em 1ª convocação, a presença de acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto, o que foi constatado pelas assinaturas no livro "Presença de Acionistas", tornando-se dispensável a convocação dos editais, conforme autoriza o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. **Mesa:** **Presidente:** Ceilza Rosenthal; **Secretário:** José Roberto Lamachchia. **Ordem do dia:** 1) Deliberação quanto ao tempo de duração do mandato do Ouidor e, sendo por consequência, alterado o artigo 20 do Estatuto Social da Sociedade; 2) Consolidação do Estatuto Social. **Deliberações:** A acionista da Companhia representando 100% do capital social, sem quaisquer ressalvas, deliberou o quanto segue: 1) Alterar a forma de fixar o tempo de duração do mandato do Ouidor passando a ser fixado em meses. Por consequência altera-se o artigo 20 do Estatuto Social, que passa a ter a seguinte redação: **"Artigo 20 - A** Sociedade terá uma Ouvidoria que atuará em nome da Instituição, compostas de 01 (um) Ouidor designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 12 (doze) meses." 2) Consolidar o Estatuto Social a fim de refletir a proposta mencionada no item anterior, que como anexo passa a fazer parte integrante desta **Ata. Auditores Independentes:** Foi dispensada a presença dos Auditores Independentes. **Conselho Fiscal:** O Conselho Fiscal da Companhia não foi ouvido por não se encontrar instalado no período. **Documentos Arquivados:** Foram arquivados na sede da Sociedade, devidamente autenticados pela Mesa, os documentos submetidos à apreciação da Assembleia, referidos nesta **Ata. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos desta Assembleia Geral, lavrando-se no livro próprio, a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes, que a subscrevem. **Assinaturas: Presidente da mesa - Ceilza Rosenthal e Secretário da mesa - José Roberto Lamachchia; Acionista: CREFIPAR - Participações e Empreendimentos S.A.,** representada por seu Diretor Presidente o Sr. José Roberto Lamachchia. **Declaração:** Declaramos, para os devidos fins que a presente cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio e que esta autêntica, nos termos da assinatura do Sr. **José Roberto Lamachchia - Secretário da mesa; CREFIPAR - Participações e Empreendimentos S.A.** representada por seu Diretor Presidente o Sr. **José Roberto Lamachchia - Participações e Empreendimentos S.A.** Acionista - José Roberto Lamachchia - Diretor Presidente. **JUCESP nº 84.509/22-3 em 09/02/2022.** Gisela Simiema Ceschin - Secretária Geral. **CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos - CNPJ/MF nº 06.779.196/0001-96 - NIRE nº 35.300.048.014. Estatuto Social de acordo com a Ata da AGE de 27/01/2022. Capítulo I - Da Denominação, Sede, Prazo de Duração e Objeto Social:** **Artigo 1º -** Sob a denominação de CREFISA S/A - Crédito, Financiamento e Investimentos, fica instituída a presente sociedade anônima, que se regerá por seus Estatutos e disposições legais que foram aplicáveis. **Artigo 2º -** A Sociedade tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, à Rua Canadá nº 387, Jardim Amália, CEP 01436-000. **Artigo 3º -** A Sociedade poderá abrir filiais, agências ou dependências em qualquer parte do Território Nacional, atendidas as formalidades das leis e regulamentos vigentes. **Artigo 4º -** O prazo de duração da sociedade é indeterminado. **Artigo 5º -** A Sociedade terá como objetivo social a prática de todas as operações permitidas nas disposições legais e regulamentares das sociedades da espécie. **Capítulo II - Do Capital Social e das Ações:** **Artigo 6º -** O capital social é de R\$5.400.000,00 (cinco bilhões e quatrocentos milhões de reais), dividido em 5.400.000,00 (cinco bilhões e quatrocentos milhões) de ações ordinárias nominativas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado. **Artigo 7º -** Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Artigo 8º -** As ações são indivisíveis em relação ao Capital Social. **Artigo 9º -** Os títulos representativos das ações serão firmados por 2 (dois) Diretores da Sociedade. **Capítulo III - Da Administração: Artigo 10 -** A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de 2 (dois) diretores, no mínimo, e de 8 (oito) diretores, no máximo, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Superintendente e até 6 (seis) diretores sem designação, residentes no país, eleitos pela assembleia geral. **Parágrafo Primeiro -** É obrigatória a eleição de dois diretores titulares, sendo os restantes eleitos de acordo com as necessidades dos negócios sociais e o final de seus mandatos coincidirá com os dos outros diretores. **Parágrafo Segundo -** O mandato da diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, devendo os diretores permanecerem no exercício de seus cargos até que ocorra a posse dos eleitos. **Parágrafo Terceiro -** O empregado da sociedade ou de qualquer empresa do grupo eleito para ocupar o cargo de Diretor terá o respectivo contrato de trabalho suspenso, não se computando o tempo de serviço do período que tiver ocupado o cargo de Diretor, por tratar-se de Diretor não empregado. **Parágrafo Quarto -** O Diretor eleito em Assembleia Geral que não for funcionário da sociedade ou de qualquer empresa não poderá representar a sociedade em atos discriminados nas alíneas "a" a "e" acima; "n" relativo ao tempo de duração do mandato. **Parágrafo Quinto -** O Livro de Atas de Reunião da Diretoria". **Artigo 12 -** Além das atribuições legais e das que conferem este Estatuto, cabe à Diretoria, sempre com a observância e com as restrições constantes do artigo 15: a) Zelar pela fiel observância do estatuto e das resoluções da Assembleia Geral; b) Sugerir sobre abertura e fechamento das agências ou escritórios; c) Sugerir sobre a constituição de mandatários e dos respectivos poderes; d) Elaborar relatório anual; e) Admitir e demitir funcionários, convocando-lhes as instalações, encargos e direitos. **Artigo 13 -** Ao diretor presidente compete especialmente: a) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais; b) Convocar, instalar e presidir as reuniões de Diretoria; c) Representar a Sociedade em Juízo ou fora dele; d) Definir e fixar as normas de trabalho; e) Definir, fixar e alterar normas relativas à operação e negócios; f) Definir e fixar os honorários dos diretores não empregados; g) Nomear procuradores e definir os seus poderes; h) Aprovar a abertura e fechamento de filiais, agências, dependências ou escritórios. **Artigo 14 -** Ao Diretor superintendente, compete em especial: a) Dirigir e fiscalizar os negócios internos da Sociedade; e) Fixar juntamente com o Diretor presidente as normas operacionais de trabalho; c) Conhecer dos negócios propostos e participar de sua execução. **Parágrafo Único -** Aos demais Diretores, compete coadjuvar os Diretores titulares, executando as tarefas que lhes forem cometidas em reunião da diretoria. **Artigo 15 -** A sociedade será representada por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador, com a observância e as restrições dos atos enumerados nos Parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto. **Parágrafo Primeiro -** Os atos abaixo indicados deverão ter obrigatoriamente a assinatura do Diretor Presidente ou do Diretor Superintendente juntamente com outro Diretor ou com um procurador: a) aquisições de bens para pro ou ativo imobilizado; b) aquisição ou alienação de qualquer participação societária, especialmente, em instituição financeira; c) alienação ou oneração de bens imóveis de titularidade da sociedade; d) alienação ou oneração de qualquer direito sobre marca, domínio, símbolo, nome comercial, patente, propriedade comercial ou industrial de titularidade da sociedade; e) emissão de letras de câmbio; f) concessão de qualquer espécie de garantia ou coobrigação; g) aprovação de operações de concessão de créditos de valor superior a R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); h) assunção de obrigação, por parte da sociedade, de valor superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais); i) realização de pagamentos de valor superior a R\$1.000.000,00 (hum milhão de reais); j) dar quitação em relação à obrigação de valor superior a R\$500.000,00 (quinhenta mil reais); k) desonerar terceiros em relação a valor superior a R\$500.000,00 (quinhenta mil reais); l) outorga de mandato - que deverá ser específico - para representar a sociedade em atos discriminados nas alíneas "a" a "e" acima; "n" relativo ao tempo de duração do mandato. **Parágrafo Segundo -** Os pagamentos de Tributos de qualquer espécie, folha de pagamento, transferências financeiras entre empresas do mesmo grupo econômico e movimentação financeira entre contas correntes da mesma titularidade, independente do valor, serão realizados por dois diretores ou por um diretor conjuntamente com um procurador. **Parágrafo Terceiro -** O Diretor Presidente da Sociedade nomeará procuradores os quais representarão a sociedade em conjunto com um diretor, com observância das restrições impostas pelo parágrafo primeiro deste artigo. Os mandatos deverão conceder poderes especiais de acordo com os respectivos termos e condições especificados no instrumento de mandato. As procurações deverão ter prazo de validade determinado, nunca superior a um ano, excluindo-se os mandatos para representação em juízo, que poderão ser por prazo indeterminado. **Parágrafo Quarto -** A Sociedade poderá ser representada isoladamente por qualquer Diretor ou por procurador com poderes específicos exclusivamente para outorgar procuração "ad Judicia" e carta de preposição tendo esta procuração e carta de preposição poderes exclusivos somente para o outorgado representar a sociedade perante Juizados Especiais e Procons. **Parágrafo Quinto -** Os atos estranhos à sociedade ou ao seu objeto social são nulos de pleno direito não obrigando a sociedade. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal: Artigo 16 -** A Sociedade terá um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, e funcionará tão somente nos exercícios sociais em que for instalada a pedido dos acionistas, na forma dos artigos 161 e seguintes da Lei 6.404/76. **Parágrafo Único -** O Conselho Fiscal tem as atribuições e poderes que lhe confere e a remuneração de seus membros será fixada pela Assembleia que os elegeu respeitando o limite legal. **Capítulo V - Das Assembleias Gerais: Artigo 17 -** A Assembleia Geral dos acionistas, reunir-se-á ordinariamente dentro de 4 (quatro) meses após o término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir. **Artigo 18 -** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas, instaladas e presididas pelo Diretor Presidente e versarão exclusivamente sobre matéria constante nos editais de convocação. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Lucros e Sua Distribuição: Artigo 19 -** O exercício social coincidirá com o ano civil, e serão levantados balanços mensais e balanços gerais, estes em 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada ano. **Parágrafo Primeiro -** Dos lucros líquidos apurados em cada balanço serão destinados 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar o limite previsto em lei. **Parágrafo Segundo -** A Companhia distribuirá como dividendo, em cada exercício social, no mínimo 6% (seis por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos do Artigo 202 da Lei 6.404 de 15.12.1976. **Parágrafo Terceiro -** A Assembleia Geral poderá decidir que não haja opção de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório previsto neste artigo, ou a retenção de todo o lucro. **Parágrafo Quarto -** O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que os órgãos da administração informarem à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da companhia, e desde que o Conselho Fiscal, se em funcionamento, dar parecer favorável à essa decisão. **Parágrafo Quinto -** O saldo, se houver, por deliberações ao disposto nos parágrafos anteriores, será registrado em conta de "Reservas Estatutárias", que não excederá a 100% (cem por cento) do capital social, conforme disposição legal, e será destinada a: a) aumento de capital; b) amortização de eventuais prejuízos; c) distribuição de bonificação aos acionistas; d) outra destinação que for deliberada pela Assembleia Geral. **Parágrafo Sexto -** Atingido o limite de que trata o parágrafo quinto, a Assembleia deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou aumento do capital social ou sobre sua distribuição. **Parágrafo Sétimo -** Os lucros líquidos poderão ter a destinação que lhes for determinada pela Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral, observado o disposto na Lei 6.404/76. **Parágrafo Oitavo -** A Diretoria fica ainda autorizada, a declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 204, da Lei 6.404/76. **Capítulo VII - Da Ouvidoria: Artigo 20 -** A Sociedade terá uma Ouvidoria que atuará em nome da Instituição, compostas de 01 (um) Ouidor, designado e destituído pela Diretoria, com mandato de 12 (doze) meses. **Parágrafo Primeiro -** São atribuições da Ouvidoria: a) prestar atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da instituição; b) atuar como canal de comunicação entre a instituição e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e c) informar à diretoria da instituição a respeito das atividades de ouvidoria. **Parágrafo Segundo -** São atividades da Ouvidoria: a) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços; b) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta, o qual não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 02 (dois por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação; c) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto no item anterior; d) manter a diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, e à diretoria da Sociedade, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições. **Parágrafo Terceiro -** A Sociedade: a) criará condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições. **Parágrafo Quarto -** Os critérios para designação serão baseados em conduta lícita, conhecimento dos produtos e serviços comercializados pela Sociedade, aptidão em temas relacionados à ética, aos direitos e defesa do consumidor e à mediação de conflitos e à devida certificação em Ouvidoria obtida perante entidade de reconhecida capacidade técnica. **Parágrafo Quinto -** A destituição do Ouidor poderá ocorrer por manifestação própria ou por decisão da Diretoria da Sociedade, em decorrência da perda de vínculo funcional com a Sociedade, alteração de função dentro da Sociedade, conduta ética incompatível com a função, desempenho insatisfatório de suas atribuições, ou eventuais práticas e condutas que justifiquem a destituição. **Capítulo VIII - Do Comitê de Auditoria: Artigo 21 -** A Sociedade terá um Comitê de Auditoria permanente que atuará em nome da Instituição, composto de 03 (três) membros, os quais se reportarão diretamente à Diretoria da Instituição, sendo nomeados e destituídos pela Assembleia Geral, através de Ata de Assembleia Geral, com mandato por tempo indeterminado, destituíveis a qualquer tempo, podendo ser reconduzidos até o máximo legalmente permitido. **Parágrafo Primeiro -** No caso de vaga em qualquer dos cargos do Comitê de Auditoria, caberá à Assembleia Geral designar o substituto para exercer a função, devendo o mandato dos membros se estender até a posse dos seus substitutos, não importando em vacância, o afastamento com permissão da Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo -** O Comitê de Auditoria terá por atribuição: a) estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais devem ser aprovadas pela diretoria da companhia, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas ou usuários; b) recomendar à diretoria da companhia, a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria interna, incluindo a contratação do prestador de serviços, caso de necessidade de contratação de auditoria independente para fins de controle contábil, semestrais, inclusive notas explicativas, relatórios da diretoria e parecer do auditor independente; c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos; e) avaliar o cumprimento, pela diretoria da companhia, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos; f) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; g) recomendar, à diretoria da instituição, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; h) reunir-se, no mínimo trimestralmente, com a diretoria da companhia, com a auditoria independente e com a auditoria interna para verificar o cumprimento de suas recomendações ou indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando, em atas, os conteúdos de tais encontros; i) verificar, por ocasião das reuniões previstas no parágrafo segundo, o cumprimento de suas recomendações pela diretoria da companhia; j) reunir-se com o conselho fiscal, se instalado, e a diretoria, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; k) outras atribuições determinadas pelo Banco Central do Brasil. **Parágrafo Terceiro -** O Comitê pode, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas. Sendo que, a utilização deste trabalho, não exime o Comitê de suas responsabilidades. **Parágrafo Quarto -** O Comitê de Auditoria deve elaborar, ao final dos semestres finais em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período; b) avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da instituição, com ênfase no cumprimento do disposto na Resolução 2.554, de 24 de setembro de 1998, e com evidencição das deficiências detectadas; c) descrição das recomendações apresentadas à diretoria, com evidencição daquelas não acatadas e respectivas justificativas; d) avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos, com evidencição das deficiências detectadas; e) avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na integridade e transferência dos dados para o balanço e o cumprimento de procedimentos de controle interno; f) descrição das deficiências detectadas. **Parágrafo Quinto -** O Comitê de Auditoria deve manter à disposição do Banco Central do Brasil e da Diretoria da Instituição o relatório do comitê de auditoria, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados de sua elaboração. **Parágrafo Sexto -** O Comitê de Auditoria deve publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestrais, resumo do relatório do comitê de auditoria, evidenciando as principais informações contidas naquele documento. **Parágrafo Sétimo -** Os membros do Comitê de Auditoria não farão jus a qualquer remuneração adicional aquela a que tiverem direito por exercerem cargos na Diretoria da Sociedade. **Parágrafo Oitavo -** A Sociedade manterá condições adequadas para o funcionamento do Comitê, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção. **Capítulo IX - Do Comitê de Remuneração: Artigo 22 -** A sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto por no mínimo 3 (três) membros, nomeados e destituídos pela Diretoria, devendo pelo menos um deles não ser integrante da Administração da sociedade. **Parágrafo Primeiro -** Os membros eleitos para o Comitê de Remuneração terão mandato de 10 anos. **Parágrafo Segundo -** Os membros nomeados, que podem ser integrantes dos Órgãos da Administração da Sociedade e do corpo de funcionários da Sociedade, devem preencher as condições legais e regulamentares exigidas para o exercício do cargo. **Parágrafo Terceiro -** Os membros do Comitê de Remuneração poderão participar das reuniões do Comitê por meio de videoconferência, conferência telefônica ou outro meio de comunicação que permita assegurar a identificação do membro e a sua participação efetiva e a autenticidade de sua participação, que será considerada válida para todos os efeitos legais e incorporada à ata da referida reunião. **Parágrafo Quarto -** No ato da nomeação pela Diretoria dos membros do Comitê de Remuneração, será designado o seu Coordenador. **Parágrafo Quinto -** O Comitê de Remuneração reportar-se-á diretamente à Diretoria. **Parágrafo Sexto -** Compete ao Comitê de Remuneração, além de outras atribuições que lhe venham a ser conferidas por lei ou norma regulamentar: I. elaborar a política de remuneração dos administradores, propondo à Diretoria as diversas formas de remuneração fixa e variável, além de benefícios e programas especiais de recrutamento e desligamento; II. supervisionar a implementação e operacionalização da política de remuneração dos administradores; III. revisar anualmente a política de remuneração de administradores, recomendando à Diretoria a sua correção ou aprimoramento; IV. propor à Diretoria o montante da remuneração global dos administradores a ser submetido à Assembleia Geral, na forma prevista em lei; V. avaliar cenários futuros, internos e externos, e seus possíveis impactos sobre a remuneração dos administradores; VI. avaliar o desempenho dos administradores em relação às metas estabelecidas no plano de negócios, com vistas a identificar discrepâncias significativas em relação às empresas congêneres, propondo os ajustes necessários; e VII. zelar para que a política de remuneração dos administradores esteja permanentemente compatível com a política de gestão de riscos, com as metas e situação financeira atual e esperada da instituição e com o que dispor a lei e a regulamentação aplicável. **Parágrafo Sétimo -** Os membros do Comitê de Remuneração integrantes da Diretoria da Sociedade não farão jus a qualquer remuneração adicional aquela a que tiverem direito por exercerem cargos na Diretoria da sociedade. Os demais membros não integrantes da Diretoria serão remunerados na forma e no montante definidos previamente pela Diretoria. **Capítulo X - Das Disposições Finais: Artigo 23 -** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e atendidas suas determinações, cabendo à Assembleia Geral estabelecer a forma de liquidação elegendo o liquidante e os membros do Conselho Fiscal. **Artigo 24 -** Os assuntos não previstos neste Estatuto obedecerão às normas, leis e regulamentos vigentes. São Paulo (SP), 27 de janeiro de 2022. **Ceila Rosenthal** - Presidente da mesa/Diretora; **José Roberto Lamachchia** - Secretário da mesa/Diretor Superintendente; **CREFIPAR - Participações Empreendimentos S.A. - Acionista - José Roberto Lamachchia - Diretor Presidente.**

NEUREM CLINICA DE NEUROLOGIA ESPECIALIZADA DE SÃO PAULO SA C.N.P.J.: 29.058.830/0001-51 - Período: 01/01/2021 - 31/12/2021 BALANCETE					
Código Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	ATIVO	823.456,76D	25.467.535,80	25.200.130,03	1.090.862,53D
2.1	ATIVO CIRCULANTE	823.456,76D	25.372.819,80	25.200.130,03	995.846,93D
1.1	CAIXA	820.374,22D	20.730.168,87	20.550.344,68	890.151,40D
1.1.1.1.01	CAIXA GERAL	486.714,79	4.158.182,21	4.158.182,21	500.287,93D
5.1	BANCO ITAU UNIBANCO	561.735,53D	4.096.714,59	4.158.162,21	500.287,93D
7.1	BANCO SANTANDER	10,00D	10.372.117,26	10.372.117,26	10,00D
536	APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	10,00D	10.372.117,26	10.372.117,26	10,00D
536.11.1.04	TRIBUTOS A RECUPERAR/IMPENSA	258.628,87D	6.230.866,87	6.230.866,87	489.853,41D
577	APLICAÇÃO COMPROMISSADA BCO. ITAU	18.571,48D	0,00	0,00	18.571,48D
577.11.1.04.00008	APLICAÇÃO BANCO ITAU UNIBANCO AUT MAIS	240.057,39D	4.196.801,88	4.156.728,88	280.230,69D
609	APLICAÇÃO MASTER DI - BANCO ITAU	0,00	2.064.384,94	1.873.333,34	191.051,36D
12	CLIENTES	0,00	4.353.892,81	4.353.892,81	0,00
12.1	DÚPLICATAS A RECEBER	0,00	4.353.892,81	4.353.892,81	0,00
10000	CLIENTES	0,00	4.353.892,81	4.353.892,81	0,00
10000.1.12.01.000001	OUTROS CRÉDITOS	3.082,54D	288.008,12	285.935,53	5.695,13D
18	ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	0,00	2.442,25	2.442,25	0,00
18.1.1.04	ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO	0,00	2.442,25	2.442,25	0,00
28	TRIBUTOS A RECUPERAR/IMPENSA	3.082,54D	286.055,87	282.973,33	5.089,21D
31	IRRF A RECUPERAR	0,00	68.855,42	68.857,03	2.080,93D
35	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL RETIDO A COMPENSAR	0,00	454.934,56	454.934,56	0,00
36	COFINS RETIDO A COMPENSAR	0,00	137.804,13	137.804,13	0,00
37	PIS RETIDO A COMPENSAR	0,00	29.857,56	29.857,56	0,00
50	CONTAS A RECEBER	0,00	187,35	187,35	3.614,20D
50.1	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	0,00	95.016,00	0,00	95.016,00D
11	IMOBILIZADO	0,00	95.016,00	0,00	95.016,00D
12	OUTRAS IMOBILIZAÇÕES	0,00	95.016,00	0,00	95.016,00D
14	BENS E MOVIEIS DE TERÇ	0,00	95.016,00	0,00	95.016,00D
23	IMOBILIZADO	823.456,76D	12.162.924,49	12.429.700,26	1.090.862,53D
150	PASSIVO CIRCULANTE	91.846,20C	775.131,73	770.017,43	36.731,90C
16	FORNecedores	0,00	208.076,85	220.320,96	12.244,11C
165	FORNecedores	0,00	208.076,85	220.320,96	12.244,11C
20002	BIOMED SERVIÇOS DE ELTROIENEFALOGRAMA LTDA	0,00	84.535,00	84.535,00	0,00
20002.2.1.3.01.000001	GOOGLE CLOUD BRASIL, COMPUTAÇÃO E SERVIÇOS DE DAD	0,00	9.917,30	9.917,30	0,00
20004	SZNIFFER, CATTAN E JUCOVSKY ADVOGADOS ASSOCIADOS	0,00	26.000,00	28.200,00	2.200,00C
20014	GRUPO PLANCON CONTABILIDADE LTDA	0,00	17.616,92	17.616,92	0,00
20015	GRUPO NACIONAL UNIMED - COOPERATIVA CENTRAL	0,00	78.337,58	86.222,97	7.885,39C
20055	IOVANNI ORY RAMOS FARILHEVA - 10º RTD CIVIL PE	0,00	0,00	0,00	0,00
20055.2.1.3.01.100142	ISSI DESIGN ESTRATEGICO LTDA.	0,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00C
20112	ANTONIO CARLOS ANTUNES JUNIOR SOCIEDADE DE ADVOC	0,00	1.400,00	1.400,00	0,00
169	ORIGINAÇÕES TRIBUTARIAS	75.739,28C	450.266,19	384.397,09	9.870,18C
170	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	75.739,28C	450.266,19	384.397,09	9.870,18C
172	ISS A RECOLHER	7.911,63C	0,00	0,00	7.911,63C
172.1.4.01.000006	IMPOSTO DE RENDA A RECOLHER - 2089	67.186,12C	135.011,01	68.859,00	8.120,13C
177	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL A RECOLHER - 2372	781,26C	49.745,49	50.102,52	1.138,47C
178	IRRF A RECOLHER S/ SERVIÇOS - 1708	176,39D	714,21	960,92	70,32C
179	PIS A RECOLHER - 8109	6,49C	30,136,24	30,136,24	26,18C
180	COFINS A RECOLHER - 2172	30,00C	138.969,82	139.092,22	2.601,00D
182	CRF 4 65% A RECOLHER - 5952	0,00	1.179,19	1.397,19	218,00C
651	IRRF FONTE S/ SALÁRIO - 0561	0,00	1.080,75	1.256,12	175,37C
185	ORIGINAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	16.106,92C	116.788,30	115.299,38	14.617,61C
186	ORIGINAÇÕES COM O PESSOAL	2.567,05C	68.082,11	69.101,06	3.568,00C
186.2.1.01.000001	IRRF E ORDENADOS A PAGAR	1.637,05C	68.082,11	68.293,57	2.601,00D
188	PIS A PAGAR	930,05C	13.151,05	13.200,00	979,00C
620	DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO	0,00	7.327,49	7.327,49	0,00
190	ORIGINAÇÕES SOCIAIS	11.988,69C	29.129,00	25.339,95	8.199,64C
191	INSS A RECOLHER	8.068,91C	25.277,70	21.105,15	3.897,36C
191.2.1.03.000004	PIS A RECOLHER	3.918,78C	4.293,30	4.293,30	0,00
193	PROVISÕES	1.551,13C	19.577,58	20.858,37	2.831,97C
194	PROVISÕES PARA FÉRIAS	1.157,18C	9.638,92	10.589,05	2.100,86C
195	PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	0,00	4.884,49	4.884,49	0,00
196	INSS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	308,39C	2.583,30	2.837,96	563,05C
197	INSS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	1.390,00C	0,00	0,00	1.390,00C
198	FTGS SOBRE PROVISÕES PARA FÉRIAS	92,06C	771,08	847,08	168,06C
199	FTGS SOBRE PROVISÕES PARA 13º SALÁRIO	0,00	390,74	390,74	0,00
242	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	731.610,56C	11.387.162,76	11.709.682,83	1.054.130,63C
243	CAPITAL SOCIAL	4.000,00C	0,00	0,00	4.000,00C
243.2.1.1.01	CAPTAL SUBSCRITO	4.000,00C	0,00	0,00	4.000,00C